



# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

## CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL

---

### Relatório 05/2018 de 16 de maio de 2018

O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL, constituído com base no Art. 81 da Lei de Execução Penal (7.210/1984) e na Resolução 09/2010 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), pela sua presidente, Isabel Kugler Mendes, OAB PR 7631, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com especial fundamento na participação cidadã da nossa Carta Maior, e:

**CONSIDERANDO** que o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** é definido pelo art. 61 da Lei de Execução Penal (7.210/1984) como órgão ou parte integrante da execução penal, responsável pela fiscalização das normas legais;

**CONSIDERANDO** que é de incumbência do **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** a inspeção periódica de 11 (onze) unidades penitenciárias do Paraná e todas as delegacias de Polícia Civil de Curitiba, nos termos do art. 81 da Lei de Execução Penal (7.210/1984), com intuito de entrevistar





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

presos, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos, fiscalizar a execução da pena, garantir a aplicação de direitos fundamentais e representar junto às autoridades constituídas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto Social do **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** dispõe que são atividades da entidade fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados especificamente aos presos, cumpridores de penas, medidas alternativas e egressos, além de incentivar a formulação de políticas públicas para o cárcere;

**CONSIDERANDO** que a Resolução 09/2010 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) aduz que os Conselhos da Comunidade têm acesso irrestrito a todas as dependências das unidades prisionais e de detenção, bem como a todas as pessoas presas e funcionários, e que as administrações têm a responsabilidade de prestar informações sobre os estabelecimentos, os recursos, os procedimentos, os funcionários, os presos, as atividades e os históricos dos acontecimentos mais recentes;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa Conjunta 01/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Corregedoria-Geral da Justiça, no art. 4, declara que é de responsabilidade dos Conselhos da Comunidade colaborar com os órgãos de Estado e do Judiciário encarregados da formulação e execução da política penitenciária;

**CONSIDERANDO** a importância e o protagonismo dos Conselhos da Comunidade para promover a participação da sociedade na execução





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

penal, com objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, nos termos do art. 1º da Lei de Execução Penal (7.210/1984);

**CONSIDERANDO** que o Acórdão 972/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), com relatoria da ministra Ana Arraes, recomenda ao Ministério da Justiça, Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de medidas que permitam fomentar o controle social exercido pelos Conselhos da Comunidade<sup>1</sup>, a fim de realizar de forma concreta as disposições dos arts. 69, 70, 80 e 81 da Lei de Execução Penal (7.210/1984);

**CONSIDERANDO** que as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos) indicam que todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano, e que nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância, e que o regime prisional em que estiver instalado deve minimizar as diferenças entre a vida no cárcere e aquela em liberdade<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> Acórdão **972/2018**. Número do processo: **026.096/2017-0**. Auditoria feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no sistema prisional brasileiro - <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/2609620170.PROC%2520/%2520/D.TRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>

<sup>2</sup> Regras de Mandela, marco global das políticas de execução penal, firmados à legislação brasileira em 2015. Regras 1 e 5 - <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil tem como valor fundamental e insubstituível a dignidade da pessoa (artigo 1º, inciso III) e que a promoção desse direito têm respaldo na Carta Magna e leis complementares;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal (1988) estabelece a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza (artigo 5º), e tem como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, inciso I), a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, inciso III) e a promoção do bem de todos, sem preconceito de sexo, origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV);

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), documento que estabelece os alicerces que devem sustentar uma nação, garante que ninguém pode ser submetido à tortura e nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, e que toda pessoa acusada de um ato delituoso deve ser considerada inocente até que a sua culpabilidade seja comprovada em um processo público em que todas as garantias de defesa lhe sejam asseguradas<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** os princípios da inalienabilidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos (concepção *jusnaturalista*) da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

---

<sup>3</sup> ONU - Declaração Universal dos Direitos Humanos. Artigos V e XI. - <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

**CONSIDERANDO** que o Brasil tem 726.712 presos (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2017, do Ministério da Justiça)<sup>4</sup> e o Estado do Paraná cerca de 30.000 (Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná)<sup>5</sup>, com pelo menos 9.826 encarcerados em unidades da Polícia Civil, e que a representação diplomática brasileira assumiu na Revisão Periódica Universal (RPU) da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2017, o compromisso de reduzir em até 10% a sua população carcerária até o final de 2019<sup>6</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Infopen Mulheres identificou aumento de 455% na taxa de aprisionamento feminino entre 2000 e 2016, que a expansão do encarceramento de mulheres no Brasil não encontra parâmetro de comparabilidade entre o grupo de países que mais encarcera mulheres no mundo, e que a maior concentração de mulheres encarceradas em condições primárias em delegacias acontece no Paraná<sup>7</sup>;

---

<sup>4</sup> Infopen 2017 - [http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)

<sup>5</sup> TCE - Plano Anual de Fiscalização - Sistema Penitenciário - <https://conselhodacomunidadecwb.files.wordpress.com/2018/04/00325565.pdf>

<sup>6</sup> O Estado de S.Paulo - *Pressionado, Brasil diz que reduzirá em 10% população carcerária até 2019* - <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pressionado-brasil-declara-que-reduzira-em-10-populacao-carceraria-ate-2019,70001764500>

<sup>7</sup> Infopen Mulheres – O Paraná tem 596 mulheres custodiadas em delegacias, 2.655 no sistema penitenciário e é o TERCEIRO estado em população prisional feminina, SÉTIMO em taxa de encarceramento, e o SEXTO que mais aprisiona presas provisórias [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Segurança Pública (2017)<sup>8</sup>, construído no bojo da explosão dos problemas penitenciários daquele ano, promete a modernização do sistema penitenciário, a análise da situação de presos provisórios e mutirões de execução da pena;

**CONSIDERANDO** que o projeto Cidadania nos Presídios, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo reconhecimento e pela valorização de direitos, implantado em 2016 no Paraná pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Paraná (GMF-PR), visa eliminar as atipicidades do cárcere;

**CONSIDERANDO** que o projeto Capacidade Prisional Taxativa (*numerus clausus*), desenvolvido pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Paraná (GMF-PR), objetiva que todas as vagas serão individualizadas e que nenhuma prisão poderá ser apreciada sem informações concernentes sobre a disponibilidade da vaga;

**CONSIDERANDO** os termos do MEMORANDO DE ENTENDIMENTO assinado entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Governo do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça do Paraná, o Ministério Público do Paraná, a Defensoria Pública do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná, visando ao desenvolvimento, à implantação, ao aprimoramento, ao

---

<sup>8</sup> Plano Nacional de Segurança Pública – 26/01/2017 - [www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade/pnsp-06jan17.pdf](http://www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade/pnsp-06jan17.pdf)





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

monitoramento e à avaliação de projetos, programas e atividades que resultem em uma melhor distribuição da justiça penal, de infância e juventude, de execução penal e de medidas socioeducativas, como também o adequado funcionamento das estruturas e atividades concernentes ao funcionamento do sistema penitenciário e de cumprimento de medidas socioeducativas;

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF), impondo ao Estado o dever de indenizar o preso submetido a condições de encarceramento degradantes (RE nº 580.252/MS), ocasião em que se firmou a tese de que é "*dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento*";

**CONSIDERANDO** o declarado ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA CARCERÁRIO (ADPF 347), em que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que se está diante de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais, e que a violação dos direitos fundamentais dos presos repercute além das respectivas situações subjetivas e produz mais violência contra a própria sociedade;

**CONSIDERANDO** o voto do ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), na mesma ADPF 347, ocasião em que considerou: "*Quando o Estado atrai para si a persecução penal e, por conseguinte, a aplicação da pena visando à ressocialização do condenado, atrai, conjuntamente, a responsabilidade*





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

*de efetivamente resguardar a plenitude da dignidade daquele condenado sob sua tutela. A pena não pode se revelar como gravame a extirpar a condição humana daquele que a cumpre. Deve funcionar sim como fator de reinserção do transgressor da ordem jurídica, para que reassuma seu papel de cidadão integrado à sociedade que lhe cerca”;*

**CONSIDERANDO** que apenas 15% dos presos do Paraná contam com assistência jurídica particular e que a Defensoria Pública trabalha com efetivo reduzido<sup>9</sup> e além de sua capacidade, de maneira que os encarcerados precisam se agarrar aos mutirões carcerários promovidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) para lutar por seus direitos;

**CONSIDERANDO** que o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado (TCE), publicado em março deste ano, identificou superlotação de 181% nas carceragens da Polícia Civil em todo o Paraná e a ausência de “Lei ou norma equivalente que estabeleça uma Política Pública integrada entre os órgãos e Poderes para o sistema carcerário”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira (1988) afirma que é dever da Polícia Civil<sup>10</sup> investigar infrações penais e não custodiar presos;

---

<sup>9</sup> TCE - Plano Anual de Fiscalização - Sistema Penitenciário - Item 07 - **Havia 99 cargos de Defensores Públicos providos em dezembro de 2017, número que representa somente 19% do efetivo ideal de 526 defensores.** - <https://conselhodacomunidadecwb.files.wordpress.com/2018/04/00325565.pdf>

<sup>10</sup> Art. 144. § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.







# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 11.016/2014<sup>11</sup>, de 13/05/2014, que trata da transferência de presos das carceragens de Distritos Policiais e Delegacias Especializadas da Capital e de Delegacias de Polícia da Região Metropolitana para o Sistema Penal do Paraná, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da edição do texto;

**CONSIDERANDO** manifestações da Associação de Delegados de Polícia do Estado do Paraná (Adepol), Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná (Sinclapol) e Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná (Sindarspen) em defesa dos direitos inerentes dos profissionais que estão na linha de frente das delegacias, das carceragens e das penitenciárias;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante 56, do Supremo Tribunal Federal (STF), que afirma que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> **Decreto Estadual 11.016/2014**

Art. 3º Fica proibida a permanência de presos nas carceragens acima referidas, exceto pelo período necessário para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Art. 6º Na medida em que os presos da Região Metropolitana forem transferidos para o Sistema Penal do Paraná, serão gradativamente desativadas as respectivas carceragens.

<sup>12</sup> STF – **Súmula Vinculante 56** - Havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário 81/2018<sup>13</sup>, que disciplina a realização dos mutirões carcerários a partir da participação dos juízes de execução penal e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Paraná (GMF-PR);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 173/2016, do TJ/PR, que no Art. 6º, parágrafo XXI, afirma que são funções do GMF-PR promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

**PEDE PROVIDÊNCIAS** às autoridades constituídas do Executivo e Judiciário, da constatação de violações de direitos fundamentais no cárcere, da preocupação em relação à falta de profissionais para trabalhar a execução penal, da impossibilidade de manutenção de presos em contêineres, da falta de uniformidade nos processos nas três Varas de Execução Penal de Curitiba e da importância de políticas públicas sobre o cárcere e o pós-cárcere para estabelecer uma cultura de paz, nos seguintes termos:

1. **Interdição das carceragens que abrigam presos em condições desumanas e transferência imediata para estabelecimento prisional adequado no sistema penitenciário.**

---

<sup>13</sup> **Decreto Judiciário 81/2018** assinado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Corregedor-Geral de Justiça do Paraná e supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Paraná.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

O Paraná aprisiona há muitos anos homens e mulheres em carceragens improvisadas (**fotos a seguir**). Essa condição viola qualquer dispositivo legal e alimenta a sensação de esquecimento do cárcere. Há presos em lavanderia desativada, debaixo de escada, sala de espera, quarto sem banheiro, porão, amontoados em 20 ou 25 em espaços para apenas 3 ou 4, celas sem janela e, finalmente, contêineres. De acordo com dados do Infopen, são 9.230 homens e 596 mulheres em carceragens improvisadas, o que totaliza 9.826 pessoas.

O estado do Paraná produz 6,35% do PIB brasileiro<sup>14</sup> e não pode mais institucionalizar celas medievais que impõem punições que não são objetos da pena imposta por um Juízo como privação de um colchão ou até mesmo um pedaço de papelão para dormir, proximidade com doenças controladas no mundo extramuros (tuberculose<sup>15</sup>, HIV e micoses) e convivência com ratos e baratas.

O aprisionamento irregular prejudica o tratamento penal como um todo, do começo ao fim, ao não prever, de largada, separação de presos condenados e réus primários e a partir dos crimes cometidos - há divisão apenas para os delitos que envolvem vulneráveis e crimes contra a liberdade sexual. Essa

---

<sup>14</sup> Agência de Notícias do Governo do Paraná - *Economia do Paraná cresceu 2,5% - mais que o dobro do Brasil* - <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=97511&tit=Economia-do-Parana-cresceu-25-mais-que-o-dobro-do-Brasil>

<sup>15</sup> O Globo - *Incidência de tuberculose em presos é 30 vezes maior do que na população geral* - <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/incidencia-de-tuberculose-em-presos-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral-22540362>





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

mistura é a realidade dos primeiros meses de cárcere para um preso, o que amplia a revolta contra a mão do Estado e facilita a aproximação a grupos criminosos que se valem do tráfico (armas, drogas, pessoas) para perpetuar medo e violência. O dano pode ser irreparável.

Essa precariedade aumenta a turbulência das delegacias. De acordo com a Associação de Delegados de Polícia do Estado do Paraná (Adepol), pelo menos mil presos fugiram em 2017 das carceragens<sup>16</sup>. Fugas, motins e tensão entre presos e agentes de cadeia pública são frequentes nos noticiários do interior, da capital e do litoral.

A insegurança desse status se torna ainda mais evidente em um recorte geográfico, vez que as delegacias costumam ficar em bairros populosos e dividem a vizinhança com escolas, creches e o comércio, a exemplo do 8º Distrito Policial, no Lindóia, ao lado de dois grandes shoppings centers, e da Central de Flagrantes e da Delegacia de Vigilância e Captura (DVC), no Centro, nas proximidades de outro estabelecimento desse porte, da Câmara Municipal de Curitiba e ainda de um terminal de ônibus.

Ademais, a custódia improvisada inviabiliza o trabalho de investigadores, escrivães e delegados da Polícia Civil, o que configura flagrante desvio funcional, em desrespeito ao Art. 144, § 4º, da Constituição Federal (1988). E

---

<sup>16</sup> Folha de Londrina - *Mais de mil presos fugiram de delegacias do Paraná em 2017* - <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/mais-de-mil-presos-fugiram-de-delegacias-do-parana-em-2017-996786.html>





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

também enfraquece o poder de investigação de grandes grupos criminosos e de crimes subnotificados.

Este **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** reconhece que interdições pontuais prejudicam as atividades de outras delegacias da capital e do interior, mas pede que as condições degradantes do cárcere e as contenções improvisadas nas carceragens da Polícia Civil cessem. A manutenção da atual política de sufocamento e superlotação é onerosa financeira e socialmente para um Estado Democrático de Direito.

O importante relatório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ressalva boas iniciativas do Poder Judiciário que podem contribuir para o fim desse ciclo que compreende, minuciosamente, a) prisão, b) superlotação, c) demora nas transferências, d) degradação dos ambientes e das relações dos presos com os funcionários públicos, e e) degradação da relação deles com a própria sociedade. Uma delas é o *NUMERUS CLAUSUS*, que tem, segundo o órgão de fiscalização, "potencial de combater diretamente a superlotação carcerária em delegacias de polícia na medida em que impõe um limite ao número de prisões atrelada a uma realidade física dos estabelecimentos carcerários disponibilizados pelo Estado". Esse controle pressupõe um esforço generalizado de todos os órgãos envolvidos (Executivo, Judiciário, Ministério Público, OAB-PR, Defensoria Pública, Conselhos da Comunidade, Feccompar, Conselhos de Segurança) pelo fim da política de superencarceramento e da indústria que alimenta a violência fora das penitenciárias.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

Nesses termos, o órgão pede pela interdição imediata das carceragens da Delegacia da Mulher (DM), situada à R. Padre Antônio, 33, Alto da Glória, Curitiba, PR, 80030-100, e Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), situada à Av. Sete de Setembro, 2077, Centro, Curitiba, PR, 80060-070, nos termos do **Relatório 03/2018** deste **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL**, protocolado na Casa Civil do governo do Paraná (15.190.603-6), na direção administrativa do Tribunal de Justiça do Paraná e no Ministério Público do Paraná (9776/2018 e 9777/2018).

E a interdição imediata da carceragem da Central de Flagrantes, situada à Rua André de Barros, 671, Centro, Curitiba, PR, 80010-080, nos termos do **Relatório 02/2018** deste **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL**, em face a denúncias de agressão sexual, superlotação, convivência entre presos doentes e saudáveis e permanência prolongada de pelo menos 100-140 detentos em apenas duas salas.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal



## 2. Revogação do uso de contêineres e assinatura de um decreto proibindo a sua utilização.

Não há sequer manobra na língua portuguesa e no ordenamento jurídico brasileiro que justifiquem a manutenção de presos em contêineres (fotos a seguir).

E só dois paralelos recentes na história da humanidade: os trens apinhados de judeus numa espécie de fila da morte e os alojamentos dos campos de concentração (Holocausto) da Alemanha e Polônia. Esse tratamento penal é





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

cruel, atroz e produz mais violência contra a sociedade. É pena capital não prevista no Código Penal.

*“Mutila-se o homem em sua dignidade, de maneira que o seu corpo caiba nos exatos limites de um leito que é mera fração dentro de um caixote de concreto. [...] Nem mesmo a ideia de defesa social, com seus muitos equívocos e que é reclamada até pelos mais convictos punitivistas, está contemplada nessa forma de aprisionamento celular. Afinal, que ser humano poderia sair de um lugar assim?”*, segundo Haroldo Caetano, promotor de Justiça do Estado de Goiás<sup>17</sup>.

Na última semana, o governo do Estado do Paraná propôs o começo da utilização dos contêineres para presos em duas unidades penitenciárias que já se encontram em elevadíssimo grau de estresse: a Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), com seus inúmeros perfis e limitado espaço para estudo e trabalho, e a Penitenciária Estadual de Piraquara 1 (PEP 1), de segurança máxima, onde estão presos ligados a uma facção criminosa. O **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** pede que essa decisão seja revogada com **urgência**. A política de abertura de vagas não pode exceder a legislação vigente na Lei de Execução Penal (7.210/1984)<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> Trecho de *Encaixotando gente*, publicado no Justificando - <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/04/25/encaixotando-gente/>

<sup>18</sup> Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).







# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

Em 2010, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) obrigou o Estado do Espírito Santo a remover todos os presos dos contêineres.

*“Trata-se de prisão desumana, que abertamente se opõe a textos constitucionais, igualmente a textos infraconstitucionais, sem falar dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos. [...] Isso é impróprio e odioso, ou não é caso de extrema ilegalidade? É cruel, disso dúvida não tenho eu: entre nós, entre nós e entre tantos e tantos povos cultos, não se admitem, entre outras penas, penas cruéis. [...] Isso é humilhante e intolerável!”*, segundo o relator do HC 142.513, ministro Nilson Naves<sup>19</sup>.  
*“Ultrapassamos o momento da fundamentação dos direitos humanos; é tempo de protegê-los, mas, ‘para protegê-los, não basta proclamá-los’. Numa sociedade igualitária, livre e fraterna, não se pode combater a violência do crime com a violência da prisão. Quem a isso deixaria de dar ouvidos? Ouvindo-o a quem? A Dante? ‘Renunciai as esperanças, vós que entráis’”*.

No mesmo voto, os ministros lembraram que em 2009 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) enviou uma reclamação à Organização das Nações Unidas (ONU) contra o uso de contêineres no Espírito Santo, fato noticiado com grande repercussão nacional.

Quase uma década se passou e não há fato novo que justifique o uso de contêineres no sistema penitenciário. No começo do ano, o **CONSELHO DA**

---

<sup>19</sup> HC nº 142.513 / ES (2009/0141063-4) autuado em 21/07/2009. Decisão unânime dos ministros Nilson Naves (relator), Og Fernandes, Celso Limongi e Haroldo Rodrigues.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

**COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** emitiu uma **Recomendação Administrativa 01/2018** aos órgãos competentes do Paraná e, inclusive, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), alertando os órgãos da inconstitucionalidade da prisão modular.

Em uma das respostas, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná (Sesp), recebeu como justificativa que essas celas modulares são "modernas e recomendadas pela facilidade de compra e fácil instalação"<sup>20</sup>, "oferecem direitos e garantias fundamentais" e que a menção correta a ela é SHELTER, ou "abrigo".

Este órgão discorda veementemente da afirmação e pede que o governo estadual **acate** a **Recomendação Administrativa 01/2018** e a **Carta à Sociedade Paranaense**<sup>21</sup>, escrita a várias mãos pelo Movimento Nacional dos Direitos Humanos – Paraná (MNDHPR), Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep), Movimento Nacional de População de Rua, Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua, Associação Flor de Lis LGBT, Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná (Sindarspen), Pastoral Carcerária e este **CONSELHO DA COMUNIDADE**, nos seguintes pontos:

---

<sup>20</sup> Ofício 144/2018 – GAB - Ref.: Protocolo 15.054.159-0.

<sup>21</sup> Carta à Sociedade Paranaense: <https://conselhodacomunidadecwb.com.br/2018/02/20/conselho-da-comunidade-sindarspen-e-comissao-da-alep-entregam-carta-contr-os-containers-ao-novo-secretario-de-seguranca-publica-do-parana/>





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

a) revogue a decisão de instalar 57 celas modulares ao custo total de R\$ 8 milhões para abrir 684 vagas no sistema penitenciário, vez que tais celas não passam de eufemismo para contêineres e que tal situação se assemelha a um depósito absurdo de pessoas, o que impossibilita qualquer tratamento penal mínimo (educação, trabalho e pátios de sol), ainda que a lei exija tratamento penal máximo (Art. 10 da lei 7210/1984)<sup>22</sup>;

b) publique um decreto proibindo o uso de contêineres para contenção de presos, visto que tal medida afronta a Constituição Brasileira;

c) que os termos desse decreto incluam a destruição das celas modulares – contêineres – da Casa de Custódia de Piraquara (CCP), no complexo prisional daquela cidade, na região metropolitana de Curitiba, vez que as estruturas abrigam mais do que os 12 presos por cela do projeto original e são totalmente precárias.

---

<sup>22</sup> Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal



Av. João Gualberto 741, Alto da Glória - Curitiba - Paraná | 80.030-000  
(41) 3352-4862 | (41) 3022-4862 | [conselhodacomunidadecwb@hotmail.com](mailto:conselhodacomunidadecwb@hotmail.com)  
CNPJ: 19.869.862/0001-83



# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

### 3. Fim da revista vexatória e atenção para a Recomendação n° 001/2018/NUPEP/DPPR.

As revistas vexatórias são proibidas por lei federal (13.271/2016)<sup>23</sup> e lei estadual (18.700/2016-PR)<sup>24</sup> e **não podem** continuar acontecendo no Paraná. Nesse sentido, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** reforça a necessidade de alteração no texto do Art. 8º da Portaria 499/2014-DEPEN/PR, que dispõe sobre o ingresso de visitantes nas penitenciárias. Ele cita erroneamente a necessidade de revista corporal: *Todos os visitantes deverão ser submetidos à revista corporal, física e eletrônica, observados os demais procedimentos de segurança penitenciária, em local reservado, preservando-se a dignidade e a honra do revistado.*

No começo do mês, o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (Nupep) da Defensoria Pública do Paraná encaminhou ao Depen e ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** (para conhecimento) a Recomendação n° 001/2018/NUPEP/DPPR para rever inúmeros pontos da Portaria 499/2014-DEPEN/PR a fim de regulamentar o direito de ampla defesa e do contraditório, a visita virtual e o direito de visita íntima. Este

---

<sup>23</sup> Art. 1º - As empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.

<sup>24</sup> Art. 1º - Proíbe os estabelecimentos prisionais de realizarem revista íntima nos visitantes. Parágrafo único. Os procedimentos de revista dar-se-ão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito à dignidade humana.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

**CONSELHO DA COMUNIDADE** endossa os dispositivos propostos e pede atenção redobrada com os familiares dos presos, invisíveis para a sociedade, mas elos importantíssimos com o mundo exterior na medida em que servem de equilíbrio na execução da pena.

As violações nas portarias do cárcere acontecem diariamente com agachamentos repetitivos na frente de espelhos (sem ao menos uma barra de ferro para se apoiar em algumas unidades), mesmo para mulheres menstruadas ou com cólicas; na obrigação de se despir para se mostrar ao Estado; e nas arbitrariedades, muito comuns, com idosas, crianças e em relação à fiscalização da alimentação. Esse sistema cria um clima de acirramento permanente entre os presos, familiares e os agentes penitenciários, o que trabalha contra o sistema de justiça. A Constituição Federal (1988) destaca a presunção de inocência, e não presunção de culpa.

O Depen chegou a usar recursos do Fundo Penitenciário do Paraná (Funpen) para adquirir, mediante contrato de empréstimo, 20 (vinte) scanners corporais para inibir a revista íntima, mas o contrato e os aparelhos foram embargados pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O órgão pede **urgência** nessa regularização. A tecnologia deve ser aliada importante do sistema penitenciário.

#### 4. **Necessidade de investimento em tratamento penal.**

Não é apenas a infraestrutura que é deficitária e antiga no sistema penitenciário do Paraná. De acordo com dados do próprio Depen, faltam estudo e trabalho





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

para pelo menos 70% da população prisional – e perto de 100% para os encarcerados em delegacias.

Os números oficiais constataam 30% de trabalho e estudo nas 33 unidades penitenciárias, mas os dados costumam englobar artesanato e manutenção (no quesito laboral)<sup>25</sup> e remição pela leitura (no quesito educação)<sup>26</sup>. São programas fundamentais, mas que deveriam ser trabalhados paralelamente a cursos técnicos e programas com empresas parceiras que ampliem a oportunidade de transição satisfatória entre o cárcere e a vida do lado de fora. Este **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** também sente falta de incentivo a atividades multidisciplinares, esportivas e acesso a demais manifestações culturais.

O **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** pede que o governo estadual utilize os recursos do Fundo Penitenciário do Paraná para criar programas de aproximação com a sociedade civil, universidades, templos religiosos, associações comerciais e empresariais. Um sistema penitenciário não pode se resumir a questões de segurança e viaturas.

---

<sup>25</sup> Estatísticas de março de 2018 -

[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoTrabalho/Estatistica\\_Trabalho/2018/mar\\_simp.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoTrabalho/Estatistica_Trabalho/2018/mar_simp.pdf)

<sup>26</sup> Estatísticas de fevereiro de 2018 -

[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoTrabalho/2018/educacao\\_fev.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoTrabalho/2018/educacao_fev.pdf)





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

*“Imagine se prisões se parecessem com os espaços das universidades. Em vez de ficarem em celas, as pessoas encarceradas sentariam em salas de aula e aprenderiam sobre ciência climática ou poesia – assim como estudantes universitários. Ou até mesmo com eles. [...] A ideia esta enraizada na história. Nos anos 1920, Howard Belding Gill, criminologista formado em Harvard, desenvolveu uma comunidade similar a uma faculdade na Colônia Penal Norfolk State, em Massachusetts, onde ele era superintendente. Os prisioneiros usavam roupas normais, participavam de autogestão cooperativa com os funcionários e frequentavam cursos acadêmicos com instrutores de Emerson, Boston University e Harvard. Eles tinham jornal, programa de rádio e orquestra de jazz, e também acesso a uma grande biblioteca”, afirma Elizabeth Hinton, professora do Departamento de História e Estudos Africanos e Afroamericanos da Universidade de Harvard (EUA)<sup>27</sup>, em artigo publicado neste mês.*

Nesse contexto, o órgão pede ainda atenção redobrada com a saúde dos presos e funcionários. De acordo com dados do Ministério da Saúde e pesquisas da Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz), na população carcerária a incidência de casos de tuberculose é de 932 infectados a cada 100 mil pessoas. A título de comparação, na população em geral a média é 32 infecções a cada 100 mil

---

<sup>27</sup> Gazeta do Povo - *Transformem prisões em faculdades* -  
<http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/transformem-prisoas-em-faculdades-4rmm5zu7xdwlb8afxshcj7v6>







# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

habitantes. Isso quer dizer que a doença é quase 30 vezes mais frequente dentro das prisões<sup>28</sup>.

Nesse certame pede a liberação de recursos para destravar a segunda parte da reforma do Hospital Penitenciário (HP), em Pinhais, a título de prestar serviço de qualidade e se tornar referência em atendimento ao preso doente no país. O HP é antigo e precisa de reformas estruturais urgentes.

Segundo estimativas do Tribunal de Contas da União (TCU), cerca de R\$ 1,8 bilhão foram repassados pelo governo federal, nos últimos dois exercícios (2016 e 2017), aos Estados e ao Distrito Federal (DF), para melhorias e aperfeiçoamento do sistema prisional brasileiro. Desse valor, mais de R\$ 1 bilhão foi destinado, prioritariamente, à criação de vagas – construção, ampliação e reforma – e R\$ 760 milhões foram voltados a ações de modernização e aparelhamento. O Paraná recebeu R\$ 31.500.849,43 para modernização, mas não informou ao órgão melhoria alguma no tratamento penal. O TCU afirma que apenas 2% estão sendo utilizados pelos entes federados<sup>29</sup>. Esse dado reforça a necessidade de planejamento e execução no Depen, afinal, num sistema com claros sinais de colapso, as mudanças se mostram ainda mais urgentes.

---

<sup>28</sup> Fiocruz - *Estudo mostra que 75% dos casos de tuberculose em prisão eram relativos a infecções recentes* - <https://agencia.fiocruz.br/estudo-mostra-que-75-dos-casos-de-tuberculose-em-prisao-eram-relativos-a-infeccoes-recentes>

<sup>29</sup> TCU - *Estados não abriram nenhuma vaga no sistema prisional nos últimos dois anos* - <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/estados-nao-abriram-nenhuma-vaga-no-sistema-prisional-nos-ultimos-dois-anos.htm>





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL pede que a modernização do sistema penitenciário, agora sob pasta específica, passe por um conceito de gestão voltado à transparência e assistência, e não exclusivamente ao sistema de segurança.

## 5. Urgências.

O CONSELHO DA COMUNIDADE recebe diariamente informações de familiares dos presos sobre unidades de sua Comarca e do interior, e constatou, nas últimas inspeções, alguns problemas pontuais em determinadas regiões, que concentram:

- a) Transferências arbitrárias: a ausência de um programa de transferências dos presos da capital e região metropolitana para unidades penitenciárias da capital e região metropolitana e de presos do interior para unidades penitenciárias do interior traz insegurança jurídica à gestão prisional;
- b) Maus tratos na Casa de Custódia de Maringá (CCM): presos e familiares denunciaram tratamento abusivo por parte do Serviço de Operações Especiais (SOE);
- c) Clima de tensão em Cascavel: alguns meses após a rebelião que culminou com duas mortes, ainda há tensão na Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC), principalmente em relação aos presos e a uma equipe de agentes penitenciários, fato que já é de conhecimento do Depen;





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

d) Possibilidade de rebelião na Casa de Custódia de Piraquara (CCP): a CCP é a porta de entrada de presos no sistema penitenciário e tem diversos problemas, mas principalmente: contêineres; tratamento penal deficitário, com indisponibilidade para o preso sair da cela em menos de 15 dias, fruto do desequilíbrio entre a quantidade de agentes penitenciários e de presos; existência de apenados de oposição em uma galeria do imóvel interno, com trocas de ameaças diárias;

e) Necessidade de abrir mais uma unidade para condenados por crimes contra a liberdade sexual: o Paraná tem apenas uma unidade para presos com esse perfil, a Casa de Custódia de Curitiba (CCC), e tem aprisionado pessoas que respondem por esses artigos em condições extremamente precárias e perigosas no Centro de Triagem 1 (17 presos em espaço para 5), no Centro de Curitiba, e no 11º Distrito Policial, na Cidade Industrial de Curitiba, onde 9 presos dividem um contêiner ao lado de contêineres com presos comuns;

f) Ameaça verbal, discriminação, celas disciplinares, castigos coletivos: ainda há denúncias frequentes sobre agressões, ameaças verbais, xingamentos, discriminação (gênero, raça e opção sexual) e castigos e arbitrariedades não previstos por lei. Os abusos dificilmente conseguem ser comprovados mediante processo legal, dada a natureza dos mesmos e a falta de fiscalização *in loco* e diária por parte da sociedade, mas acontecem semanalmente.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

## 6. Fortalecimento da rede de apoio para egressos.

**Necessidade absoluta do fortalecimento do Escritório Social e de uma rede de apoio para egressos e seus familiares.** Esse trabalho com o egresso desenvolvido pelo Estado, Poder Judiciário, Conselho da Comunidade e a Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná (Feccompar) minimiza a reincidência (reingresso no cárcere) e gera emprego e renda para pessoas e comunidades que vivem em situação de exclusão social. O **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** pede que esse trabalho seja continuado, ampliado e de longo prazo.

Nesse sentido, o governo do Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça precisam criar e fortalecer programas de proteção a grupos vulneráveis (crianças, mulheres, jovens vítimas de violência), como o Mulheres Livres<sup>30</sup>. Os projetos devem aproximar os presos de empresas parceiras ou de obras públicas.

Falta, ainda, ampliar a rede de parceiros com universidades, associações comerciais e empresariais, associações de classe, igrejas, conselhos de segurança e grandes empreendimentos como supermercados e shoppings centers. O **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** vê com extremo entusiasmo o projeto *Geração Bizou*,

---

<sup>30</sup> Ministério da Justiça - Paraná escolhido para começar projeto Mulheres Livres - <http://www.justica.gov.br/news/parana-escolhido-para-comecar-projeto-mulheres-livres>





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

desenvolvido por uma start-up no Escritório Social, e pede iniciativas como essa sejam abraçadas e incentivadas.

## 7. Conflito entre Varas.

A falta de uniformidade entre as rotinas das Varas de Execução Penal de Curitiba gera insegurança jurídica para presos e familiares, principalmente em relação a progressão para o regime harmonizado (o que permite ao preso buscar trabalho do lado de fora da prisão) e execução de descumprimento de condições do regime aberto.

Este **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** pede que seja criado um Departamento de Execução Penal para Curitiba e região metropolitana que iniba eventuais conflitos de competência e dê celeridade aos processos a partir de um olhar ainda mais acurado sobre o SEEU, que permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário em todo território estadual.

## 8. Fortalecimento dos mutirões carcerários.

Os mutirões são importantes instrumentos dos juízes e da própria Justiça para revisão dos processos e eliminação de atipicidades do cárcere e da condenação. Eles são instruídos, agora, por regulamentação própria (Decreto Judiciário 81/2018) e são entusiasmados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) para evitar prisões irregulares e desnecessárias.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

Além de Curitiba e região metropolitana, onde já ocorrem com sucesso, os mutirões devem ser incentivados, periodicamente, em diversas regiões do Paraná, dado o descontrole de vagas e superlotações que variam entre 400% e 1.000%<sup>31</sup>.

Os mutirões não devem servir a lugares com “processos em dia”, mas a todos os lugares, sem distinção, com função de amenizar o problema da superlotação que assola as penitenciárias e delegacias do Estado<sup>32</sup>.

## 9. Revisão da aplicação de fiança.

A manutenção do encarcerado em função da indisponibilidade de bens para pagamento da fiança gera constrangimento ilegal por parte do Estado, que pode dispor de quaisquer outras medidas previstas no Código Penal para sanção provisória. Esse entendimento é consagrado em votos e acórdãos no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

*Nos termos do art. 326 do Código de Processo Penal, a autoridade observará no arbitramento do valor da fiança, dentre outros critérios, “as condições pessoais de fortuna” do*

---

<sup>31</sup> Ofício nº 015/2018 DTP-DEPEN, referente a existência de 303 presos condenados em delegacias da Comarca de Maringá.

<sup>32</sup> SEI nº 0026988-55.2018.8.16.6000 - Observa-se, então, que o escopo do Regime Especial de Atuação não é apenas conferir celeridade à tramitação processual mas, também, verificar eventuais irregularidades na execução da pena, como prisão por tempo superior ao necessário, inconsistências entre o regime e a unidade prisional, bem como entre a condição do preso - se provisório ou definitivo - e o local do recolhimento, etc.





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

*acusado. Abstraídas as críticas que se tem contra o instituto da fiança, a doutrina especializada em geral ressalta que o valor dela deve guardar correspondência com a capacidade econômica do preso, que será atestada pela autoridade competente, de modo que não seja arbitrada em valores irrisórios, tornando inócua sua função, tampouco em quantias excessivamente elevadas, que se traduzam, na prática, em manutenção da prisão. E, quando constatada a insuficiência de recursos do acusado para arcar com o seu valor sem comprometer a sua subsistência e a de sua família, o juiz poderá, nos termos do art. 350 do CPP, conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 e a outras medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP. (MINISTRO RELATOR TEORI ZAVASCKI - HC 114.731).*

*Esta Corte tem compreendido que o inadimplemento da fiança arbitrada, por si só, não é capaz de fundamentar a manutenção da custódia cautelar, nos termos do art. 350 do Código de Processo Penal. (MINISTRO RELATOR NEFI CORDEIRO - HC 385922).*

*A imposição da fiança, dissociada de qualquer dos pressupostos legais para a manutenção da custódia cautelar, não tem o condão, por si só, de justificar a prisão cautelar do réu, a teor do disposto no art. 350, do Código de Processo Penal. (MINISTRA RELATORA LAURITA VAZ - HC 247.271).*





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

Este **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** tem encontrado essa situação em diversas oportunidades e em todas as delegacias da capital. Os casos encontrados estão sendo remetidos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná. Mas é preciso entendimento para que cesse.

## 10. Atenção para políticas públicas de longo prazo.

O mesmo relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE) reconhece que o Estado do Paraná não dispõe de políticas públicas de médio e longo prazo para o sistema penitenciário, o que faz com que os atores de prevenção e execução ajam de acordo com as próprias convicções na organização desse dia a dia. O TCE-PR afirma que não há lei ou norma que estabeleça um plano de ação para o sistema que contenha, em síntese, organização e desenvolvimento a partir de:

- a) definição de atribuições e responsabilidades dos órgãos e poderes envolvidos,
- b) objetivos, metas e prazos,
- c) previsão de recursos orçamentários/financeiros e de pessoal,
- d) mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle, e
- e) dimensionamento da demanda por vagas no sistema carcerário por regime e região.

O próprio governo do Paraná se comprometeu a retirar os presos das carceragens em 2014<sup>33</sup>, mas não cumpriu. O Ministério Público do Estado do

---

<sup>33</sup> Decreto Estadual 11.016/2014 -

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=118726&indice=5&totalRegistros=303&anoSpan=2014&anoSelecionado=2014&mesSelecionado=5&isPaginado=true>







# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

Paraná propôs, então, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)<sup>34</sup>, mas ele não foi assinado. Um projeto de lei<sup>35</sup> tramita na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) com a mesma intenção, mas até o presente momento não houve avanços concretos. A única iniciativa recente parece ser a aquisição de contêineres<sup>36</sup>, o que, mais uma vez, contraria qualquer norma constitucional e foi alvo de uma **Recomendação 01/2018** deste órgão.

Este **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL** reafirma sua posição institucional contra a manutenção de presos em delegacias, contra o uso de contêineres e a favor de penitenciárias menores e com estrutura para estudo, trabalho e acompanhamento social. E destaca a necessidade de uma política integrada para respeitar os prazos, as particularidades de cada caso, a dignidade da pessoa privada de liberdade e da figura do funcionário público (policial civil, policial militar ou agente penitenciário) a fim de evitar **cenas ainda mais violentas**<sup>37</sup> nos próximos anos.

---

<sup>34</sup> Termo de Ajustamento de Conduta - <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/mp-pede-que-governo-do-parana-esvazie-carceragens-em-delegacias.ghtml>

<sup>35</sup> PROJETO DE LEI 327/2017 - <http://portal.alep.pr.gov.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=71169>

<sup>36</sup> <http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/conteineres-para-presos-presidente-do-conselho-da-comunidade-fala-sobre-os-problemas-dessa-solucao/>

<sup>37</sup> “Quando os telejornais mostram a situação carcerária, o sofrimento dos presos, amontoados em celas superlotadas, suplicando por melhora no sistema, será que essas cenas não têm o mesmo efeito espetacular que os suplícios que eram realizados em praça pública? Agora os locais públicos das execuções fazem parte do nosso lar. Não precisamos nos aprontar para sair de casa, a fim de assistir à execução do condenado. Podemos fazer isso sentados, confortavelmente, em nossos sofás.” - GRECO,





# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

Em termos finais, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL**, pede que seja criado um Grupo de Trabalho composto por agentes de todos os órgãos da execução penal do Paraná para analisar os resultados alcançados pelos relatórios mais recentes do TCE-PR, TCU, Infopen Mulheres e Infopen para traçar um plano de ação conjunto para melhorar o cárcere, a reinserção social e a segurança pública.

---

Rogério. *Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação da liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191.



Av. João Gualberto 741, Alto da Glória - Curitiba - Paraná | 80.030-000  
(41) 3352-4862 | (41) 3022-4862 | conselhodacomunidadecwb@hotmail.com  
CNPJ: 19.869.862/0001-83



# Recomeço

Conselho da Comunidade da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba - Órgão da Execução Penal

Nesses termos, **PEDE PROVIDÊNCIAS.**

Respeitosamente,

---

ISABEL KUGLER MENDES

OAB 7631

Presidente do Conselho da Comunidade de Curitiba

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ÓRGÃO DA EXECUÇÃO PENAL**

---



Av. João Gualberto 741, Alto da Glória - Curitiba - Paraná | 80.030-000  
(41) 3352-4862 | (41) 3022-4862 | conselhodacomunidadecwb@hotmail.com  
CNPJ: 19.869.862/0001-83